

A VIOLAÇÃO AO DIREITO À PRIVACIDADE ATRAVÉS DA VIGILÂNCIA DIGITAL E A NECESSIDADE DE HUMANIZAR A MUNDIALIZAÇÃO: UMA ANÁLISE COM BASE NAS DIMENSÕES DA SUSTENTABILIDADE.

Cibeli Soares Zuliani

RESUMO: O avanço das tecnologias de informação e comunicação possibilitou diversos benefícios à humanidade, notadamente, a facilitação da comunicação, a internet como ambiente de formadores de opiniões, sem verticalidade e sem a passividade de somente receber informações, estas que são características próprias das mídias tradicionais, além de agilidade na busca, desterritorialização e aceleração nas informações. No entanto, juntamente com tais benefícios o ambiente virtual torna-se ambiente propício para a vigilância digital, a qual acarreta a consequente violação ao direito à privacidade dos usuários da internet. Em vista disso, buscou-se analisar a possibilidade de humanizar a mundialização através da conscientização das empresas transnacionais potencialmente violadoras do direito à privacidade em torno das dimensões da sustentabilidade. As multidimensões da sustentabilidade foram estudadas com base na obra de Juarez de Freitas, com ênfase nas dimensões ética e jurídico-política da sustentabilidade. Para enfrentar a matéria empregou-se o método de abordagem dedutivo, uma vez que se partiu da questão geral da violação da privacidade dos usuários da internet através da vigilância digital para se adotar um desafio específico, qual seja, a conscientização das multidimensões da sustentabilidade como forma de humanizar a mundialização e coibir a massiva violação à privacidade na esfera virtual. Além disso, a pesquisa foi complementada pelo emprego do método de procedimento monográfico. O procedimento utilizado foi a pesquisa bibliográfica. Constatou-se que as dimensões ética e jurídico-política da sustentabilidade são plenamente aplicáveis ao presente estudo, sendo alternativa para conscientização das empresas violadoras do direito à privacidade em busca da humanização da mundialização.

PALAVRAS-CHAVE: Dimensões da sustentabilidade. Humanizar a mundialização. Privacidade. Vigilância Digital.

ABSTRACT: The advancement of information and communication technologies enabled a number of benefits to humanity, notably the facilitation of communication, the internet as environment-forming opinions without upright and without the passivity only receive information, the characteristics of traditional media, and agility in the search, dispossession and acceleration of the information. However, along with these benefits the virtual environment becomes conducive environment for digital surveillance, which entails the consequent violation of the right to privacy of Internet users. In view of this, we sought to examine the possibility of humanizing globalization by raising awareness of transnational corporations potentially violate the right to privacy around the dimensions of sustainability. The multiple dimensions of sustainability were studied in the work of Juarez Freitas, with emphasis on the ethical, legal and political dimensions of sustainability. To address the subject used the deductive method of approach, since it came from the general question of the

violation of the privacy of Internet users through digital surveillance to adopt a specific challenge, namely, awareness of the multiple dimensions of sustainability as way to humanize globalization and curb the massive violation of privacy in the virtual sphere. In addition, the survey was complemented using the method of monographic procedure. The procedure used was the literature. It was found that the ethical, legal and political dimensions of sustainability are fully applicable to this study, awareness of alternative for companies that violate the right to privacy in search of the humanization of globalization.

KEY-WORDS: Dimensions of sustainability. Humanize globalization. Privacy. Digital surveillance.

INTRODUÇÃO

O fenômeno da virtualização contemporânea fez com que a internet assumisse especial relevo na vida das pessoas, na medida em que se torna quase impossível não fazer uso dela. A melhoria na vida das pessoas é significativa quando se analisa a ótica das características da internet, notadamente, a facilidade de comunicação, a relação horizontal que se estabelece, a custo reduzido e de alcance planetário, em que pese ainda existir um contingente de pessoas sem acesso à internet.

Os benefícios do uso da internet são notórios. A facilidade de busca, acesso, reprodução e disseminação de informações, em tempo exíguo e sem fronteiras geográficas, faz da internet um mecanismo atraente. No entanto, existe outro viés por trás do ambiente de ampla liberdade, qual seja, o de interferências na vida alheia por meio da vigilância digital.

Nesse sentido, o ambiente virtual de liberdade de informação culmina com um ambiente propício para o controle público e privado sobre a vida dos indivíduos. Portanto, ao mesmo tempo em que as pessoas agem exercendo seu direito à liberdade de expressão no ambiente virtual, por vezes, nem percebem que também estão sendo vítimas da vigilância digital.

Frequentemente, a vigilância digital é exercida por empresas transnacionais, como por exemplo, os chamados gigantes da internet, Google e Facebook, entre outras empresas que praticam a vigilância digital seja para fins próprios, seja para facilitar a vigilância governamental.

De qualquer sorte, a vigilância digital pode gerar inúmeros prejuízos aos indivíduos, tais como repercussão em casos de limitação de concessão de crédito,

restrição de contratos bancários, repercussão em contrato de trabalho, dificuldade imigratória, dentro outros malefícios.

No entanto, o presente estudo, busca, sem pretensão de esgotar a matéria, fazer uma análise geral em torno da necessidade de humanizar a mundialização para coibir a massiva violação à privacidade na seara digital. Para tanto, entende-se necessária a conscientização de empresas transnacionais potencialmente violadoras do direito à privacidade dos usuários da internet no que tange às multidimensões da sustentabilidade.

O presente estudo analisa a sustentabilidade com base em duas das multidimensões da sustentabilidade, quais sejam, a dimensão ética e a dimensão jurídico-política da sustentabilidade ao presente caso, como forma de conscientizar as empresas transnacionais, com base nos vetores de cooperação, colaboração, bem comum e determinação jurídica, a fim de coibir a prática crescente da vigilância virtual, a qual afronta o direito à privacidade dos usuários da internet.

Portanto, questiona-se: é possível humanizar a mundialização através da aplicação das dimensões ética e jurídico-política da sustentabilidade às empresas transnacionais violadoras do direito à privacidade?

Nessa senda, o presente artigo busca analisar a vigilância digital e a conseqüente agressão ao direito à privacidade no ambiente virtual, bem como a necessidade de humanizar a mundialização através de uma análise em torno das multidimensões da sustentabilidade, especificamente, da dimensão ética e da dimensão jurídico-política.

Para tanto, utilizou-se como teorias de base do presente trabalho o autor Manuel Castells e a doutrina de Juarez de Freitas. Empregou-se o método de abordagem dedutivo, na medida em que faz uma conexão descendente em torno da Internet como ferramenta propulsora da liberdade de expressão dos internautas e facilitadora da vigilância digital para, então, chegar a uma análise acerca da necessidade de humanizar a mundialização com base nas dimensões da sustentabilidade, em busca de coibir a violação à privacidade pelas empresas transnacionais através da vigilância global no ambiente virtual.

Ainda, a presente pesquisa utilizou o método de procedimento monográfico quando realizou o estudo dos usuários da internet para analisar o abalo à privacidade vivenciado na nova era da informação, a fim de demonstrar os desafios

a sua proteção em torno das dimensões da sustentabilidade. Como procedimento utilizou-se a pesquisa bibliográfica.

Partindo dessa base metodológica, dividiu-se o artigo em duas partes: inicialmente, foi analisada a vigilância digital e a consequente violação à privacidade dos usuários da internet. Em uma segunda parte, analisa-se a necessidade de humanizar a mundialização com base nas dimensões da sustentabilidade, ocasião que foi dado enfoque à obra de Juarez de Freitas em torno das multidimensões da sustentabilidade, com ênfase na dimensão ética e na dimensão jurídico-política da sustentabilidade.

1 VIGILÂNCIA DIGITAL E A VIOLAÇÃO AO DIREITO À PRIVACIDADE NO IMPÉRIO CIBERNÉTICO

Vive-se atualmente na chamada era digital. O espaço virtual alcançado devido aos avanços tecnológicos, sobretudo, da internet, trouxe diversos benefícios à sociedade. Com as inovações tecnológicas vieram inúmeros aspectos positivos relacionados à disseminação do conhecimento, à aproximação de pessoas e às facilidades das comunicações.

A evolução tecnológica acarretou uma evolução na sociedade fazendo com que todos estejam inseridos em uma sociedade informacional, conforme ensinamentos de Manuel Castells (2012, p. 64-65), ou seja, uma sociedade marcada pelas transformações atuais, com a relevante influência da informação e do conhecimento.

Nesse sentido, “a lógica do funcionamento das redes, cujo símbolo é a internet, tornou-se aplicável a todos os tipos de atividade, a todos os contextos e a todos os locais que pudessem ser conectados eletronicamente” (CASTELLS, 2012, p. 89).

Os benefícios do uso da internet são inegáveis. A facilidade de busca, acesso, reprodução e disseminação de informações, em tempo exíguo e sem fronteiras geográficas, faz da internet um mecanismo atraente.

Um viés do ambiente virtual refere-se ao ambiente propício para a mais ampla liberdade do sujeito no fornecimento de informações. A liberdade de expressão que vigora no mundo virtual faz do usuário da internet o protagonista

nesse cenário. Diferentemente das mídias tradicionais, tais como televisão, jornais, revistas, entre outros, em que o sujeito limitava-se a receber informações, agora, no ambiente virtual ele passa a ser um fornecedor voluntário de informações. Pode expressar-se, formar grupos com pessoas que possuam os mesmos interesses, manifestar-se, protestar, entre outras diversas formas de agir ativamente no ambiente virtual.

No entanto, proporcionalmente ao exercício da liberdade de expressão na internet, vigora, também, a invasão à privacidade justamente em desfavor daqueles que pretendiam apenas exercer seu direito de liberdade de expressão.

Inicialmente, cumpre fazer referência que na sociedade informacional a “informação” atinge valor supremo. O paradigma da tecnologia da informação “é forte e impositivo em sua materialidade, mas adaptável e aberto em seu desenvolvimento. Abrangência, complexidade e disposição em forma de rede são seus principais atributos”. (CASTELLS, 2012, p. 113).

O autor Manuel Castells (2012, p. 108-109) enumera características do novo paradigma da tecnologia da informação. Anuncia as aludidas características, as quais podem ser sintetizadas em: a) a informação como matéria-prima do novo paradigma; b) a penetrabilidade dos efeitos das novas tecnologias; c) a lógica das redes em qualquer sistema ou conjunto de relações, usando as novas tecnologias da informação; d) o novo paradigma é baseado na flexibilidade, em razão de os processos serem reversíveis, modificáveis e alteráveis; e) a crescente convergência de tecnologias específicas para um sistema altamente integrado.

Assim, nesse panorama a sociedade informacional está projetada de forma que a internet apresenta-se como propulsora da informação. Logo, ainda que os avanços tecnológicos tenham possibilitado inúmeros benefícios à sociedade informacional, não se deve desconsiderar que possibilitaram também reflexos negativos, os quais atingem o direito à privacidade das pessoas, através da exposição constante dos indivíduos no ciberespaço, de modo que as facilidades de acesso às informações acabam por restringir ou até, quiçá, suprimir alguns direitos fundamentais.

Importante destacar, assim, a contribuição voluntária dos indivíduos para o acesso ilimitado de seus dados. Embora a utilização do espaço virtual alimentado com informações pessoais seja oriunda da intenção do internauta em utilizar do

ambiente de liberdade da internet, acaba facilitando os riscos de violação à privacidade.

Nesse sentido, o mundo de grandes liberdades concretizadas virtualmente, possibilita a mais ampla forma de interferências, por vezes nefasta, na via alheia.

No atual paradigma da aceleração, onde se descontroem as noções tradicionais de espaço, tempo e fronteiras, o ambiente virtual de liberdade de informação acaba por propiciar o controle público e privado sobre a vida dos indivíduos. Assim, as pessoas agem na confiança de estarem exercendo sua liberdade de expressão e seu direito de informação, em um ambiente democrático que é a internet e, de uma forma mascarada, por vezes nem percebem o quanto são vitimizadas pela violação do direito fundamental à privacidade, através das mesmas ferramentas e técnicas que entendem estarem exercendo plenamente suas liberdades.

Atualmente vivencia-se a sociedade informacional em uma teia de vigilância, seja pelo setor privado, seja por aqueles que deveriam nos proteger das intromissões indevidas na nossa privacidade, o setor público.

Na atual conjuntura, insta observar que a informação converte-se em bem jurídico extraordinário, uma vez que as facilidades decorrentes do uso da internet gera mais atividade econômica baseada na economia informacional. A novidade centra-se não na publicidade dos dados disponíveis na internet, mas sim na facilidade da busca organizada. Isso porque as informações sempre estiveram disponíveis de modo esparso, mas a sua facilidade de acesso organizado e por qualquer pessoa, seja pública ou privada, é algo inédito (LEONARDI, 2012, p. 68-72).

No mundo capitalista em que se vive, também merece especial destaque o viés de violação da privacidade pelo setor privado concernente no manejo dos dados pessoais dos indivíduos ao *bel* prazer das empresas transnacionais que trabalham com tecnologia de informação e comunicação. Os dados pessoais dos indivíduos passaram a ter valor no mundo capitalista e começam a ser objeto de comercialização.

No ambiente virtual existe uma rede transparente, visível, perceptível e aberta aos olhos de qualquer internauta; e, outra rede, não tão visível, mas sim velada, que se trata dos acordos realizados entre provedores que invadem a vida

das pessoas e empresas que possuem interesse na obtenção dos dados pessoais dos indivíduos. Geralmente, essa invasão nos dados pessoais dos internautas se opera através dos *cookies* ou fichas de dados. Este é o instrumento para se obter dados sobre as preferências e hábitos do internauta, os quais são comercializados para empresas que utilizam da estratégia de *marketing* oferecendo produtos aos clientes de acordo com suas preferências já capturadas através da Rede. Assim, o consumidor internauta sequer precisa anuir em ofertar seus gostos e preferências, não há sequer ciência da sua parte, pois isso é feito através da invasão na Rede (VIEIRA, p. 72-100).

No mesmo sentido, Marcelo Pereira Cardoso (2011, p. 143) refere que o imenso volume de dados que circulam na Rede agregado ao vilipêndio ao direito à privacidade dos usuários, ocasiona que muitas informações e dados pessoais são recolhidos da Rede de maneira dissimulada, o que faz com que estes usuários sequer enxerguem o verdadeiro fim da coleta dos dados inseridos na Rede.

Logo, dois institutos informáticos de extremo perigo para os usuários da internet referem-se aos *cookies* (programas colocados no computador do usuário, sem sua permissão, durante uma navegação no ambiente virtual) e o *spam* (mensagem eletrônica não solicitada). Ambos, a primeira vista, parecem ferramentas inofensivas, mas possibilita extrema invasão de dados dos usuários em absoluto desprezo à privacidade dos seus usuários, uma vez que podem realizar a coleta de dados sem o conhecimento dos seus titulares, bem como o cruzamento destes dados, tornando-se mercadoria com interesse comercial. Releva salientar que, muitas vezes, os *cookies* e *spam* não objetivam a comercialização de dados, mas sim outras ingerências relacionadas aos interesses de determinado coletor, seja ele público ou privado (DRUMMOND, 2002, p. 97).

No entanto, qualquer que seja a forma que o coletor de dados pretende utilizá-los, se a coleta virtual desses dados resultou do desconhecimento dos seus titulares, não há como imbuir de valores éticos e legais.

Diante desse cenário, somente se pode constatar que o usuário da internet representa o sujeito de inquestionável hipossuficiência frente aos demais atores virtuais, estando em evidente falta de armas para combater o descontrole do direito à privacidade no ambiente virtual. Há um claro confronto entre os interesses dos

indivíduos na proteção de suas informações pessoais e os interesses do setor público e privado na eficiência de suas atividades.

Assim, a crescente agressão à privacidade dos indivíduos revela que o ofendido não dispõe de mecanismos iguais de defesa (VIEIRA, 2002, p. 2), sobretudo, quando comparamos com o poder econômico das instituições financeiras e comerciais e, com ainda mais força, se cotejarmos, com as prerrogativas do Poder Público.

Conforme ensinamentos da autora Maria Eduarda Gonçalves (2003, p. 82):

A informatização empola o grau de risco para o indivíduo na medida em que a interconexão de ficheiros e de bases de dados permite reunir informação diversa que poderá ser utilizada de modo abusivo, seja pelos poderes públicos, com intuits repressivos, restritivos da liberdade dos cidadãos, seja por entidades privadas com fins discriminatórios (por exemplo, no recrutamento para determinados empregos) ou de mero enriquecimento (caso de venda de listas de nomes para fins de mala direta). Estas práticas podem funcionar, indiretamente, como condicionantes do próprio comportamento individual.

Com base no exposto, releva mencionar a relação existente entre o controle público e privado de informações e dados pessoais. Os casos de espionagens revelam que cada vez mais fica tênue a divisão entre setor público e privado. Isso porque, o setor público utiliza-se dos serviços das empresas privadas para lograrem êxito na vigilância global, é o caso, por exemplo, da NSA e a Google, as quais possuem parceria para a invasão e cruzamento de dados das pessoas, sob o argumento de razões de defesa nacional dos Estados Unidos. E mais, as empresas privadas prestam esse tipo de serviço para o setor público simplesmente por ser mais conveniente participarem da cultura de controle estatal que resistir a ela, logo, tornam-se coniventes ao controle do governo (ASSANGE, 2003, p.74-76).

Nesse contexto, Mireille Delmas-Marty expõe que vem sendo difundida a cultura da vigilância, seja porque os indivíduos contribuem para a sociedade de vigilância, passivamente, aproveitando os serviços virtuais disponíveis gratuitamente, sem se preocupar com a violação à privacidade, seja porque o efeito do 11 de setembro fez com que os governos ficassem mais preocupados com a segurança nacional, a integridade territorial e a segurança pública promovendo interferências na vida privada, o que, muitas vezes, é facilitado por empresas privadas, tal como a Google. Por consequência, as empresas se beneficiam com a utilização dos dados pessoais dos clientes (2013, p. 93-94).

A grande questão de todo o controle ilimitado e global da atual era da informação em que se vive é tratar dos limites do uso dos dados estocados na internet e, a par do controle dos cidadãos, tratar de quem fará o controle da Rede, de forma a humanizar o tratamento ao direito à privacidade já garantido constitucionalmente e previsto na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Mostra-se necessário, portanto, a busca de um caminho pela humanização da mundialização, de forma que cesse a invasão indevida na privacidade dos usuários da internet, através da conscientização das dimensões da sustentabilidade aplicáveis ao caso sob exame.

2 O DESAFIO DE HUMANIZAR A MUNDIALIZAÇÃO ATRAVÉS DA CONSCIENTIZAÇÃO DAS DIMENSÕES DA SUSTENTABILIDADE

Partindo do fenômeno contemporâneo consistente no uso descontrolado das tecnologias de informação e comunicação por parte dos usuários e a sua consequência inevitável da atualidade: a vigilância digital global, torna-se relevante a conscientização das empresas transnacionais para que cessem a violação ao direito à privacidade dos usuários da internet. Para tanto, plenamente aplicáveis as multidimensões da sustentabilidade.

De acordo com o já exposto, as tecnologias de informação e comunicação (TICs) proporcionam uma facilidade jamais experimentada à liberdade de expressão e ao direito/dever de informação e, conforme Saldanha (2013, p. 199) “o perigo de contradições, porém, é manifesto: construir uma sociedade de vigilância permanente e ilimitada, ao mesmo tempo de liberdade e totalitária. Éden e risco de subserviência”.

Nesse sentido, importante observar os ensinamentos da autora Mireille Delmas-Marty quando analisa a internet e questiona: se se trata de um ambiente de liberdade perfeita ou de controle perfeito? Para a renomada autora não há resposta, pois a sobrecarga de informação que favorece a liberdade de expressão está associada ao controle generalizado (2013, p. 92).

A autora francesa, Mireille Delmas-Marty, trata dos paradoxos da globalização. A globalização promove a concorrência e estimula inovações, trazendo como consequência o risco de subserviência às novas tecnologias. As TICs fazem parte dessas inovações e trazem consigo a sedutora característica de

novas possibilidades de comunicação livres de fronteiras políticas, permitindo aos cidadãos uma organização horizontal que desfigura as antigas noções de tempo e espaço. No entanto, o objetivo de libertar o homem gerou uma das piores contradições da globalização: construir uma sociedade de olho permanente (2013, p. 83).

Como resposta ao problema da contradição da globalização, o risco de escravidão às novas tecnologias e a conseqüente e inevitável armadilha da vigilância virtual, Mireille Delmas-Marty trata da possibilidade de busca da humanização da mundialização. O objetivo é reduzir as contradições que acompanham a globalização, através do reconhecimento de certos valores comuns (2013, p. 101).

A citada autora trata que o caminho para humanizar a mundialização encontra-se na persecução de objetivos comuns. Para tanto, é necessário evitar a perda de ganhos de períodos históricos, ou seja, é preciso resistir à desumanização. No entanto, somente a resistência não é suficiente. Assim, é preciso também responsabilizar os titulares de poder. E, finalmente, pensando nas gerações futuras, é preciso antecipar os riscos futuros (2013, p. 102-103).

Para se perquirir, portanto, a busca da humanização da mundialização, necessária também a conscientização das empresas transnacionais potencialmente violadoras do direito humano à privacidade dentro do âmbito virtual.

Partindo dessa perspectiva, cabe mencionar que segundo José Eli Veiga (2010, p. 39-47) seria inútil tentar conceituar a sustentabilidade, na medida em que o que realmente interessa é a conscientização de que se trata de um valor do amanhã. A partir disso, o referido autor refere que haveria uma clara tendência em substituir os valores liberdade-igualdade-fraternidade por autonomia-solidariedade-responsabilidade.

No entanto, mormente a importância do enfoque dado por Veiga acerca do tema, a análise conceitual no que tange à sustentabilidade multidimensional será realizada com base no autor Juarez de Freitas, o qual afirma que se deve considerar as dimensões social, ambiental e econômica, incluindo, além destas, a dimensão jurídico-política, assim como a dimensão ética.

Portanto, segundo Freitas (2012, p. 56) há uma importância de se considerar as diversas dimensões da sustentabilidade, de forma a se conduzir a uma releitura

ampliativa da sustentabilidade, que não apenas ambiental e econômica, mas também social, ética e jurídico-política, as quais são interdependentes e indivisíveis entre si. Ainda, o autor enfatiza a necessidade de se assimilar a riqueza poliédrica da sustentabilidade, a fim de não se render vítima dos enfoques banalizantes e dos simplismos metodológicos que aparecem como sedutores e convenientes. Nesse sentido, nas palavras de Freitas (2012, p. 57): “a sustentabilidade é multidimensional porque o bem-estar é multidimensional”.

Partindo desse contexto, cumpre observar que, ao menos duas das dimensões da sustentabilidade coadunam-se com o objeto proposto pelo presente trabalho, a busca da humanização da mundialização, em razão da violação à privacidade decorrente da vigilância digital. Tais dimensões são: a dimensão ética e a dimensão jurídico-política da sustentabilidade.

Conforme os ensinamentos de Mireille Delmas-Marty a resposta para a humanização da mundialização estaria na tríade: resistir, responsabilizar e antecipar. Uma das principais vertentes em torno da violação à privacidade por meio da vigilância digital trata-se de responsabilizar as empresas transnacionais. Nesse viés, verifica-se que as dimensões éticas e jurídico-política da sustentabilidade estão em sintonia com esse objetivo.

A dimensão ética da sustentabilidade, de acordo com Freitas, é trabalhada no sentido de que todos os seres possuem uma ligação intersubjetiva, logo, surge a empática solidariedade como dever universal de deixar o legado positivo na face da terra (FREITAS, 2012, p. 60). Portanto, essa conscientização pelas empresas transnacionais acerca da dimensão ética da sustentabilidade está no caminho da busca da humanização da mundialização.

Com a conscientização da dimensão ética da sustentabilidade as empresas transnacionais podem trabalhar com a chamada responsabilidade social visando coibir as violações à privacidade na esfera virtual.

De acordo com Mireille Delmàs-Marty responsabilidade social é a “integração voluntária pelas empresas em preocupações sociais e ambientais em seus negócios e relacionamentos.” Logo, seria integrar o que não possui quantitativo financeiro, ou seja, o bem-estar dos colaboradores, os direitos humanos e do meio ambiente. No viés das empresas, para alcançar tal objetivo, é preciso um código de condutas (2013, p. 141).

Assim, a conscientização do dever ético pelas empresas transnacionais é um primeiro passo para se progredir na liberdade dos internautas, na medida em que a dimensão ética da sustentabilidade reclama uma ética universal concretizável, através do reconhecimento da dignidade intrínseca dos seres vivos (FREITAS, 2012, p. 63).

Por óbvio que não se pode esquecer que, por vezes, as empresas adotam um discurso de sustentabilidade como estratégia meramente defensiva ou para estimular novos negócios, engajar funcionários e promover chamadas relações públicas (VEIGA, 2010, P. 41). No entanto, isso não é bastante para se cair na descrença de que a conscientização pelas empresas acerca da dimensão ética da sustentabilidade não seja um caminho a ser trilhado.

A responsabilidade social das empresas, embora não resolva por completo o problema da violação ao direito da privacidade através da vigilância digital, trata-se de um avanço, sobretudo, no que tange na conscientização das empresas e coaduna-se com a dimensão ética da sustentabilidade. Assim, pensando para frente, pode-se destacar que a responsabilidade social por meio da conscientização da dimensão ética da sustentabilidade pode ser um caminho a ser construído em busca da humanização da mundialização.

Com a garantia da dimensão ética da sustentabilidade pelas empresas transnacionais, haverá um dever ético racional de expandir liberdades e dignidades (FREITAS, 2012, p. 61), logo, a liberdade de expressão dos indivíduos no espaço virtual não estará ameaçada pela vigilância digital.

De acordo com os ensinamentos de Juarez de Freitas (2012, p. 62):

Não por outro motivo, pode-se dizer que, para o princípio da sustentabilidade, importa é a vontade ética, ou seja, coerente, principialista e capaz de produzir bem-estar material e imaterial ao maior número possível, sem perder de vista o ideal regulador do bem de todos (CF, art. 3º).

Nesse viés, sem a massiva violação à privacidade dos usuários da internet em decorrente da crescente vigilância digital, tem-se um bem-estar ao maior número de pessoas.

Outra importante reflexão trata-se da necessidade de cooperação no plano privado entre as empresas transnacionais para coibir as aludidas violações à privacidade. Assim, na teoria de Häberle desenvolvida no viés do plano “social”

privado o autor trabalha que a cooperação internacional não se limita aos Estados, mas também, à cooperação privada.

Dessa forma, trata-se de cooperação privativa além dos Estados, pois as ações humanitárias e a efetiva proteção dos direitos humanos não são apenas tarefas estatais, uma vez que carecem também de iniciativas privadas da sociedade internacional, ou seja, “através de pessoas por causa de pessoas” (2007, p. 44 e 46).

Essa cooperação também aparece na dimensão ética da sustentabilidade como dever evolutivo (FREITAS, 2012, p. 60), logo, reforça a ideia de que é possível humanizar a mundialização através da conscientização da dimensão ética da sustentabilidade.

Para sintetizar a relevância da dimensão ética da sustentabilidade para o tema exposto, cumpre transcrever parte da conclusão de Freitas (2012, p. 63):

Em síntese, a ética da sustentabilidade reconhece (a) a ligação de todos os seres, acima do antropocentrismo estrito, (b) o impacto retroalimentar das ações e das omissões, (c) a exigência de universalização concreta, tópico-sistemática do bem-estar e (d) o engajamento numa causa que, sem negar a dignidade humana, proclama e admite a dignidade dos seres vivos em geral.

No entanto, não apenas a dimensão ética da sustentabilidade tem o condão de promover efeitos benéficos ao problema em torno da vigilância digital. No caso, a dimensão jurídico-política da sustentabilidade quando ecoa o sentido de que a sustentabilidade determina eficácia direta e imediata à tutela do futuro, culmina por apresentar-se com o dever constitucional de proteger a liberdade de cada cidadão (FREITAS, 2012, p. 67). Assim, vai ao encontro da dimensão jurídico-política da sustentabilidade a necessidade de garantir a liberdade de expressão no espaço virtual sem interferências nefastas na privacidade alheia.

A dimensão jurídico-política da sustentabilidade exige o resguardo dos seguintes direitos fundamentais: o direito à democracia, com o emprego intensificado das novas tecnologias e das redes sociais, bem como o direito à informação livre e de conteúdo qualificado, de maneira a garantir, sem censura, o acesso universal à internet, assim como a superação da opacidade na execução dos orçamentos públicos e a subordinação dos gastos públicos aos ditames da sustentabilidade (FREITAS, 2012, p. 69-70). Para tanto, é preciso que o usuário da

internet possa exercer sua liberdade de expressão, obter o direito à informação, sem que para isso, seja preciso aceitar violações a sua privacidade por meio da vigilância global no meio virtual.

Seguindo, Juarez de Freitas (2012, p. 71) dispõe que:

Como se nota, a sustentabilidade é (a) princípio constitucional, imediata e diretamente vinculante (CF, artigos 225, 3º, 170, VI, entre outros), que (b) determina, sem prejuízo das disposições internacionais, a eficácia dos direitos fundamentais de todas as dimensões (não somente os de terceira dimensão) e que (c) faz desproporcional e antijurídica, precisamente em função do seu caráter normativo, toda e qualquer omissão causadora de injustos danos intrageracionais e intergeracionais.

Portanto, trata-se de um desafio buscar a conscientização das empresas transnacionais violadoras da privacidade na esfera digital em torno da sustentabilidade na sua forma multidimensional. Outro desafio que se buscou trabalhar é deixar de aliar a sustentabilidade apenas a sua dimensão ambiental, como fosse inconciliável com propostas diversas, tal como apresentada no presente trabalho.

Diante de todo o exposto, pode-se concluir que as dimensões ética e a jurídico-política da sustentabilidade possibilitam a conscientização das empresas transnacionais violadoras do direito humano à privacidade como uma alternativa para a busca da humanização da mundialização.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo empreendido possibilitou reflexões acerca das duas facetas do uso da internet: o ambiente de liberdade de expressão e de informação, e, por sua vez, o ambiente de vigilância digital.

Inegavelmente, a internet assume especial papel na vida da imensa maioria das pessoas, uma vez que seu uso está atrelado ao cotidiano de um número significativo de indivíduos. Assim, as pessoas usam cada vez mais a internet e, com isso, passam a alimentar mais os dados alocados no ambiente virtual, o que torna um ambiente propício para a vigilância digital.

Observou-se que o acelerado avanço tecnológico, sobretudo, da internet auxilia a humanidade na disseminação do conhecimento, à aproximação de pessoas e às facilidades das comunicações. Concomitantemente, a vigilância digital

tem ocorrido de forma massiva, atingindo aqueles que usufruem da tecnologia e, ao mesmo tempo, expõe sua privacidade, a qual é abruptamente apropriada por empresas, na sua grande maioria, transnacionais, as quais usam e cruzam os dados dos indivíduos, resultando em valor no mercado capitalista.

Logo, a privacidade dos usuários da internet tem se mostrado em constante perigo na sociedade informacional. Em vista disso, na linha do entendimento da autora francesa, Mireille Delmás-Marty, necessário humanizar da mundialização, através da tríade: resistir, responsabilizar e antecipar. O enfoque dado a responsabilidade das empresas pela violação da privacidade no ambiente virtual vai ao encontro com duas dimensões da sustentabilidade.

Para tanto, buscou-se estudar a possibilidade de humanizar a mundialização com base nas dimensões da sustentabilidade, com ênfase às dimensões ética e jurídico-política, ambas aplicáveis ao caso em estudo.

O presente trabalho destacou a possibilidade de humanizar a mundialização através da aplicação das dimensões éticas e jurídico-políticas da sustentabilidade às empresas transnacionais potencialmente violadoras do direito à privacidade no ambiente virtual acerca.

Verificou-se que os vetores cooperação, colaboração, bem-estar material e imaterial atinentes à dimensão ética da sustentabilidade, bem como os vetores da proteção da liberdade de cada cidadão, o resguardo do direito à informação livre, entre outros, referentes à dimensão jurídico-política da sustentabilidade, todos contribuem para a aplicação às empresas, a fim de coibir a crescente vigilância digital.

Nessa senda, sem pretensão de esgotar a matéria, buscou-se mostrar a massiva violação ao direito à privacidade dos indivíduos através da vigilância digital. Além disso, buscou-se, também, analisar dimensões ética e jurídico-política da sustentabilidade como formas de humanizar a mundialização, com o fito de resguardar o direito à privacidade.

REFERÊNCIAS

ASSANGE, Julian. **Cypherpunks**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede - a era da informação**: economia, sociedade e cultura. Traduzido por Roneide Vanancio Majer com colaboração de Klauss Brandini Gerhardt. 6 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2012. v. 1.

DELMAS-MARTY, Mireille. **Résistir, responsabiliser, anteciper**. Paris: Seuil, 2013.

DRUMMOND, Victor. **Internet, Privacidade e Dados Pessoais**. Rio de Janeiro: Editora Lumem Juris, 2003.

FREITAS, J. **Sustentabilidade**: Direito ao Futuro. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

GONÇALVES, Maria Eduarda. **Direito da informação**: novos direitos e formas de regulação na sociedade da informação. Coimbra: Almedina, 2003.

LEONARDI, Marcel. **Tutela e privacidade na Internet**. São Paulo: Saraiva, 2012.

PEREIRA, Marcelo Cardoso. **Direito à Intimidade na Internet**. Curitiba: Juruá, 2011.

SALDANHA, Jânia Maria Lopes. Os Desafios do “Império Cibernético” na Era da Aceleração e da Informação. Um “sexto continente” de liberdade perfeita ou de controle perfeito? Direitos Emergentes na Sociedade Global. **Anuário do Programa de Pós Graduação em Direito da UFSM**. Ijuí: Unijuí, 2013.

VEIGA, José Eli da. **Sustentabilidade**: a legitimação de um novo valor. São Paulo: Senac, 2010.

VIEIRA, Sônia Aguiar do Amaral. **Inviolabilidade da vida privada e da intimidade pelos meios eletrônicos**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002.